

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 256, DE 2006

Regulamenta o art. 29, inciso I, da Constituição Federal.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesesul.

Relator: Deputado Leonardo Monteiro

I - RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesesul - encaminha sugestão que propõe regulamentar o artigo 29, Inciso I da CF, que trata dos Municípios, de modo a criar condições de o município legislar de forma suplementar em razão da omissão da União sobre determinado tema.

Em sua justificativa, o autor afirma que o objetivo é regulamentar o art. 29,I da Constituição Federal, pois tem prevalecido uma visão de Estado Centralizado, cujo pensamento viola o conceito constitucional de pacto federativo.

“Tal problema tem provocado sérios prejuízos à sociedade como no caso dos moto-táxis e do parcelamento de multas de trânsito, sendo que a Sugestão prevê uma atuação suplementar quando a União não legislar sobre o tema “

Nos termos do artigo 254, § 1º, do Regimento Interno compete a essa Comissão a elaboração de parecer sobre a sugestão apresentada.

É o relatório.

CDA185B659

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, conforme declarado à folha inicial, foram atendidos os requisitos formais previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa

A presente Sugestão pretende regulamentar o art. 29, inciso I, do Capítulo IV, que trata dos Municípios, dando aos mesmos, poder para legislar de forma suplementar sobre os temas privativos da União quando esta não legislar sobre os mesmos.

Existem vários temas não regulamentados e por consequência atingem muitas vezes o cidadão, bem como toda a sociedade. Como a vida, bem como todas as ações, acontecem no município é de se imaginar que alí muitas coisas podem ser resolvidas. Um pacto federativo forte, depende de um Estado descentralizado, que dê autonomia aos entes federativos, inclusive para legislar, desde que sem contrariar o ordenamento jurídico.

Trata-se de uma sugestão que valoriza o poder Estadual e municipal, melhorando a vida dos cidadãos e cidadãs.

Por todo exposto, meu voto é pela aprovação da presente sugestão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

**Deputado Leonardo Monteiro
Relator**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUG. 256 DE 2006

*Regulamenta o art. 29,
Inciso I, da Constituição Federal, estabelecendo
ao Estado e Município direito de legislar sobre
temas privativos da União, em razão da omissão
federal em não legislar sobre o tema.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Considera-se como assunto local o que não extrapolar os limites territoriais do Estado ou do Município.

Art. 2º Podem os Estados e Municípios legislarem de forma suplementar sobre temas privativos da União quando esta não legislar sobre os mesmos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico.

Parágrafo Único: Quando a União legislar sobre o tema, prevalecerão as regras federais nesse caso.

Art. 3º O parcelamento de multas de trânsito é matéria de natureza tributária e o ente responsável pela autuação pode efetuar o

CDA185B659

parcelamento da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é regulamentar o Art. 29, Inciso I, da Constituição Federal, pois tem prevalecido uma visão jurídica de Estado Centralizado, cujo pensamento viola o conceito constitucional de pacto federativo.

Tal problema tem provocado sérios prejuízos à sociedade como no caso dos Moto-táxis e parcelamento de multas de trânsito, além do que a sugestão prevê uma atuação suplementar quando a União não legislar sobre determinado tema.

Também define a natureza das multas de trânsito, pois os Estados e Municípios querem parcelar os débitos e os motoristas agradam a idéia, mas o STF – Supremo Tribunal Federal, em razão da omissão da União em legislar tem prejudicado a população.

CDA185B659

